PROJETO DE LEI Nº 01/16

Institui o dia 9 de dezembro, “Dia Municipal Anticorrupção”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o Dia Municipal Anticorrupção, a ser realizado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A corrupção é um dos maiores desafios mundiais. É um grande obstáculo no caminho para o desenvolvimento sustentável, tendo um impacto desproporcional nas comunidades mais pobres e um efeito corrosivo no tecido da sociedade. Também no setor privado, o impacto é considerável, uma vez que dificulta o crescimento económico, prejudica a competição e representa graves riscos, ao nível legal e da reputação das empresas.

A Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, pune empresas por atos de corrupção contra a administração pública. Nesta Lei, as empresas são responsabilizadas por práticas ilícitas e podem pagar multa de até 20% de seu faturamento, que é considerado um valor alto.

Apesar de ter sido aprovada em agosto de 2013, um estudo mostra que 80% das empresas ainda não conhecem Lei Anticorrupção.

No Dia 9 de dezembro, comemora-se o Dia Internacional Anticorrupção, dia em que foi lançado pela Rede Brasileira do Pacto Global da ONU, o "Caderno do Pacto - Anticorrupção" com o objetivo de compartilhar as ações do Pacto para apoiar as empresas na adoção e manutenção de sistemas de *compliance* e anticorrupção.

Diante do exposto, solicito o apoio para aprovação desta Propositura que institui o Dia Municipal Anticorrupção, que provocará debates sobre o assunto.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

LEO PRATES